

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2010 de 13 de Maio de 2010**

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de Abril, determinou a suspensão parcial do POTRAA (Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto), com incidência nas normas que visam o controlo do crescimento da oferta de alojamento turístico;

Considerando que, no artigo 4.º daquele diploma, ficou assegurado o objectivo de poder ajustar a bolsa global de 1551 camas, às capacidades máximas das bolsas de camas de cada ilha, consoante a respectiva dinâmica de crescimento da oferta.

Considerando a dinâmica extraordinária de crescimento da oferta já verificada nas Ilhas do Pico e de São Jorge.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto, e do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de Abril, o Conselho do Governo resolve:

1. As capacidades máximas das bolsas de camas afectas às Ilhas do Pico e de São Jorge, previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto, são reajustadas, redistribuindo-se 540 camas, da bolsa de 761 camas afectas à Ilha de São Miguel, nos seguintes termos:

a) Mais 400 camas para a bolsa de camas da Ilha do Pico, perfazendo um total de 506 camas afectas àquela bolsa;

b) Mais 140 camas para a bolsa de camas da Ilha de São Jorge, perfazendo um total de 196 camas afectas àquela bolsa.

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.